

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO,
COMO IMPRENSA OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituído o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Novo de Rondônia**, Estado de Rondônia, sendo este a imprensa oficial do Município, de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com link de acesso no sítio da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

§1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substituirá qualquer outro meio, com exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município, indicando a plataforma, data de início de sua veiculação, normas e procedimentos de operacionalidade, dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo único A regulamentação deverá constar as informações de periodicidade, formatação, endereço na rede mundial de computadores, mantenedor, entre demais características técnicas do funcionamento da plataforma de diário eletrônico.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 490 de 11 de setembro de 2009, e esta Lei entrará em vigor a partir da data de 12 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem de Lei nº 095/2025

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO ONOFRE
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município, como Imprensa Oficial de publicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

Apresentando-nos de modo cordial a essa Exímia Casa Legislativa, vimos encaminhar Anteprojeto de Lei Ordinária, que cumpre objetivos relevantes ao interesse público, com necessário aprimoramento da estrutura de gestão deste Poder Executivo, especificamente no intento de contemplarmos maiormente os Princípios norteadores da Administração Pública, em particular os da Transparência, Economicidade e Eficiência.

Tal necessidade, Senhores Vereadores, emerge da incapacidade de continuarmos a ter as publicações oficiais da Administração Municipal na plataforma atual, por força do que estabelece a **Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022**, que alterou o Código Civil Brasileiro e deu outras providências no sentido de estabelecer que as Associações de Municípios estão impedidas da prestação de serviços públicos, devendo estas se aterem às atividades de representação institucional no âmbito político.

Desta feita, imperioso realizar a reformulação de como se darão as publicidades dos atos oficiais de forma eletrônica, e a revogação da norma anterior, conforme se apresenta na presente minuta anexa.

Certos de que teremos a presente justificativa devidamente apreciada em benefício do interesse público, desde já, solicitamos agilidade nos encaminhamentos e tramitações necessárias à matéria em questão.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito